

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ERIKA HILTON, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), com documento de identidade nº 49.343.832-4 SSP/SP, CPF nº 397.564.938-01, e endereço em Brasília/DF no gabinete 636 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.erikahilton@camara.leg.br;

GUILHERME CASTRO BOULOS, brasileiro, Deputado Federal (SP) e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, com documento de identidade nº 333922128 SSP/SP, CPF nº 227329968-07, com endereço em Brasília/DF no gabinete 935 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.guilhermeboulos@camara.leg.br;

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, Deputada Federal (RS) e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, com documento de identidade nº 6074311736, SSP/RS, CPF nº 002.134.610-05, e endereço em Brasília/DF no gabinete 621 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

TARCÍSIO MOTTA DE CARVALHO, brasileiro, Deputado Federal (RJ) e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, com documento de identidade nº 09408120-5 Detran-RJ, CPF nº 020.459.627-09, e endereço em Brasília/DF no gabinete 413 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br;

CÉLIA XAKRIABÁ, brasileira, Deputada Federal, (PSOL/MG), com documento de identidade nº 15.694.512 SSP/MG, CPF nº 103.125.206-11, e endereço em Brasília/DF no gabinete 619 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.celiaxakriaba@camara.leg.br;

FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 002.322.451-2 DETRAN/RJ, CPF nº 264.513.797-00, com endereço em Brasília/DF no gabinete 970 –

Anexo III – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.chicoalencar@camara.leg.br;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de Identidade nº 13.354.941-0 Detran/RJ, CPF nº 097.407.567-19, e endereço em Brasília/DF no Gabinete 362 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.glauberbraga@camara.leg.br;

HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA LIMA, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 22298535-0 DETRAN/RJ, CPF nº 122811697-07, com endereço em Brasília/DF no gabinete 314 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/SP), com documento de identidade parlamentar nº 56359, CPF nº 376.555.828-15; e endereço em Brasília/DF no gabinete 716 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;

LUCIENE CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), CPF: 282.024.008-99, com endereço em Brasília/DF no gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), com documento de identidade nº 6.020.647-0 SSP/SP, CPF nº 004.805.844-00, e endereço em Brasília/DF no gabinete 620 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), com documento de identidade nº 30577301-X SSP/SP, CPF nº 39154732867, e endereço em Brasília/DF no gabinete 642 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, Deputada Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 12.608.655-2, CPF nº 111.382.957-52, e endereço em Brasília/DF no gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.talriapetrone@camara.leg.br;

TÚLIO GADÊLHA SALES DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 060.162.984-17, inscrito no RG nº 7.788.203 SDS/PE, Deputado Federal

pela REDE/PE, com domicílio profissional no Gabinete 360 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, Brasil - CEP 70160-900 e com endereço eletrônico em: contato@tuliogadelha.com, vem, respeitosamente, por meio de suas advogadas (Doc. 00), com fundamento no artigo 102, inciso I, "b", da CRFB/88, propor a presente

NOTÍCIA-CRIME

em face de **NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PL/MG, com domicílio profissional no Gabinete 743 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, Brasil - CEP 70160-900 e com endereço eletrônico em: dep.nikolasferreira@camara.leg.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DOS FATOS

01. Em 08 de março de 2023, data em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, o Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG) subiu ao púlpito da Câmara dos Deputados para fazer um discurso de cunho evidentemente transfóbico. Na ocasião, ele colocou uma peruca em si mesmo e se apresentou perante os demais parlamentares como "Deputada Nicole", dizendo que "hoje se sente uma mulher". Na sequência, o deputado passou a proferir falas criminosas, em ofensa às mulheres trans e travestis, já constantemente violentadas no país. Segue abaixo transcrição da fala deputado:

"Hoje é o Dia Internacional das Mulheres. A esquerda disse que eu não poderia falar porque eu não estava no meu local de fala. Então solucionei esse problema aqui ó (*coloca peruca*). Hoje, eu me sinto mulher. Deputada Nikole. E eu tenho algo muito interessante aqui pra poder falar. As mulheres estão perdendo seu espaço para homens que se sentem mulheres.

E pra vocês terem ideia do perigo de tudo isso, vocês podem se perguntar 'Qual que é o perigo disso, deputada Nikole?'. Eu respondo: sabe por quê? Porque eles estão querendo colocar uma imposição de uma realidade que não é a realidade. Eu, por exemplo, posso ir pra cadeia, deputado, caso eu seja condenado por transfobia. E por que? Porque eu xinguei? Por que eu pedi pra matar? Não... Porque no Dia Internacional das Mulheres, há dois anos, eu parabeneizei as mulheres XX. Ou seja, na verdade é uma imposição. Ou você concorda com o que eles estão dizendo, ou, caso contrário, você é um transfóbico, homofóbico e preconceituoso.

E aqui eu não tô defendendo o meu umbigo, a minha liberdade. Eu estou aqui pra poder dizer que eu estou defendendo a sua liberdade. A liberdade,

por exemplo, de um pai recusar de um homem de dois metros de altura, um marmanjo, entrar no banheiro da sua filha sem você ser considerado um transfóbico. Liberdade das mulheres, por exemplo, que estão perdendo seu espaço nos esportes, estão perdendo os seus espaços até mesmo em concurso de beleza, meus senhores. E pensa só isso: uma pessoa que se sente simplesmente algo impõe isso pra você.

A Apple, por exemplo, hoje ela tá homenageando no dia das mulheres um homem que se sente uma mulher, que inclusive é um ativista da obesidade. A Hershey's, por exemplo, também colocou um homem que se sente uma mulher na propaganda das mulheres.

Então aqui eu vou tirar porque eu sou gênero fluido (*retira peruca*) e aí eu volto aqui pra o Nikolas homem aqui pra poder dizer o seguinte: mulheres, vocês não devem nada ao feminismo. Pelo contrário, o feminismo que exalta mulheres que nada fizeram pelas mulheres. Simone de Beauvoir, que, em 1977, assinou uma frente pela legalização da pedofilia e a esquerda fica em silêncio isso e tenta ficar impondo para as mulheres que ser corajosa, ser brava, ser uma pessoa de virtudes, isso é um monopólio da esquerda, isso é uma mentira. Isso é um monopólio do feminismo. Isso é algo humano. Ser corajoso não cabe só às feministas. Pelo contrário! Maria, Rute, Ester, todas essas mulheres são deixadas de lado pelo feminismo. Então mulheres, retomem a sua feminilidade, tenham filhos, amem a maternidade, formem a sua família, porque dessa forma, vocês colocarão luz no mundo e serão com certeza mulheres valorosas.

Por fim, parabéns mulheres. Sem vocês nós não seríamos nada. Obrigado presidente!”

02. O vídeo que contém a fala completa do deputado também consta como documento anexo a esta petição (Doc. 01).

03. A situação tem repercutido em uma série de canais da imprensa, como no Portal UOL (“Nikolas faz discurso transfóbico na Câmara no Dia da Mulher”)¹ e no Portal Metrôpoles (“No Dia da Mulher, Nikolas Ferreira faz discurso transfóbico na Câmara”)². Como é possível depreender da fala do deputado, o conteúdo de seu discurso tem caráter ofensivo e criminoso, uma vez que direcionado a manifestar discriminação e ridicularizar pessoas transexuais e travestis.

¹ Para mais, ver:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/03/08/nikolas-faz-discurso-transfobico-na-camara-no-dia-da-mulher-imposicao.htm>. Acesso em 08 de março de 2023.

² Para mais, ver:

<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/no-dia-da-mulher-nikolas-ferreira-faz-discurso-transfobico-na-camara>. Acesso em 08 de março de 2023.

04. Diante das circunstâncias, é a presente para solicitar providência do Supremo Tribunal Federal no sentido de investigar e responsabilizar o Noticiado pela prática do crime de homotransfobia.

2. DO DIREITO

05. A doutrina de direito antidiscriminatório surge como resposta às falas do deputado federal noticiado nesta petição. Em primeiro lugar, cumpre lembrar que a prerrogativa fundamental à não discriminação ampara-se no artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, pelo qual se estabelecem como objetivos da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

06. O Supremo Tribunal Federal já se posicionou uma série de vezes em favor da dignidade da população trans e travesti, no sentido de reconhecer os seus direitos e repreender práticas institucionais marcadas pela transfobia. Lembremos, por exemplo, do julgamento da ADI 4277, do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo D. Ministro Ayres Britto. Na situação, o Ministro assim se posicionou:

“o sexo das pessoas, salvo expressa disposição constitucional em contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. É como dizer: o que se tem no dispositivo constitucional aqui reproduzido em nota de rodapé (inciso IV do art 3º) é a explícita vedação de tratamento discriminatório ou preconceituoso em razão do sexo dos seres humanos. Tratamento discriminatório ou desigualitário sem causa que, se intentado pelo comum das pessoas ou pelo próprio Estado, passa a colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. (ADI 4277, Rel. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ.14.10.2011). - Grifos nossos.

07. Muitos outros julgados de relevância podem ser citados, como o da ADI 5543, de Relatoria do Ministro Edson Fachin, em que se pugnou pela inconstitucionalidade da restrição de doação de sangue por homens homossexuais, bissexuais e mulheres trans e travestis; e do RE 670422, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, que permitiu a retificação de nome e gênero a pessoas trans e travestis sem a necessidade de realização de cirurgias de redesignação sexual ou recurso à via judicial.

08. Além disso, foi também o Supremo Tribunal Federal o responsável pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, relatada pelo Ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo ministro Edson Fachin, por meio dos quais houve a **criminalização da homotransfobia**, equiparando as prática de transfobia ao crime de racismo previsto na Lei 7.716/1989. Por maioria, o Plenário aprovou a tese de

que o conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis, nos seguintes termos:

“3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito”.

09. Nesse sentido, entende os Noticiantes que o Noticiado incorreu na conduta criminosa tipificada no artigo 20 da Lei 7.716/89, relativamente à conduta de praticar e de incitar o preconceito e a discriminação transfóbica, nos termos da citada interpretação conforme à Constituição atribuída pelo STF aos crimes raciais.

10. O enquadramento do discurso do Noticiado à prática do crime de homotransfobia é nítido. Sua intenção era utilizar uma data importante para a luta das mulheres para se projetar politicamente a partir de um discurso criminoso, que ofende e vulnerabiliza ainda mais as minorias de gênero. Nas redes sociais, é possível encontrar com muita facilidade outros discursos e postagens criminosas de autoria do Noticiado, no sentido de fomentar o ódio contra as vidas e a dignidade de pessoas trans e travestis de maneira geral.

11. Destaque-se que o discurso proferido pelo Noticiado não se tratou de ataque dirigido exclusivamente às parlamentares transexuais em exercício na Câmara dos Deputados, mas à coletividade de pessoas cuja identidade de gênero, seja de mulheres ou de homens trans e travestis do país, diferem do sexo de nascimento, em expreso desprezo à população LGBTI+, nos termos do quanto previsto na Lei n.º 7.716/89 (racismo), que tem como bem-jurídico tutelado o grupo, o coletivo de pessoas.

12. É nítida a ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, na sua vertente de proteção à autonomia moral (autodeterminação) dos indivíduos, relativamente ao direito humano ao livre desenvolvimento da personalidade e do exercício à plena existência.

13. Os autores desta Notícia-Crime, enquanto reconhecidos defensores dos direitos da população LGBTI+ e representantes da população diretamente prejudicada pelo discurso

intolerante proferido pelo Noticiado, consideram que a fala em questão extrapola os limites da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar, uma vez que incentiva o ódio, o preconceito e a discriminação contra a população trans e travesti.

14. Embora o Noticiado atualmente figure no cargo de Deputado Federal sendo, portanto, beneficiário da prerrogativa da imunidade parlamentar prevista na Constituição da República (art. 53, da CRFB/88), é importante pontuar que a referida **imunidade não é absoluta**. A Constituição não dá carta branca para que nenhum parlamentar fira a honra e a dignidade de quem quer que seja ou que pratique crimes e não seja responsabilizado por eles.

15. A discriminação na fala do Noticiado é nítida e direta, porque decorrente da intenção explícita de humilhar e constranger toda a população transexual do país, causando prejuízo no exercício adequado do direito fundamental à cidadania e risco aumentado de violência por discursos como este. Nesse caso, é precisamente a condição transexual que motiva o discurso do Noticiado, de forma consciente e proposital.

16. Ademais, o Noticiado já é processado por prática de crime de injúria, justamente pela forma preconceituosa que destina às pessoas trans e travestis. A reiteração na conduta revela o desprezo não só pelas pessoas pertencentes a esse grupo, mas ao próprio Poder Judiciário, em patente descredibilização da justiça.

17. Tem-se, portanto, que os abusos praticados pelo Noticiado devem ser denunciados, investigados e punidos.

3. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

18. Diante de todo exposto conclui-se que a presente Notícia-crime reúne todos os requisitos materiais e formais, de maneira que merece ser acolhida, com a adoção das providências abaixo requeridas:

- a) A autuação e distribuição da presente por estarem presentes os indícios de autoria delitiva e prova da materialidade de eventual crime de transfobia, praticado, em tese, por parlamentar detentor de foro com prerrogativa de função;
- b) O acolhimento da notícia com a remessa de ofício à Procuradoria-Geral da República para que seja determinada a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos ocorridos na sede da Câmara dos Deputados, no dia 08 de março de 2023, perpetrados pelo Noticiado;

c) Sejam realizadas todas as diligências necessárias para que ao final o Noticiado seja denunciado como incurso nas penas do artigo 20 da Lei nº 7.716/1989, pela prática de induzir e incitar a discriminação e o preconceito contra pessoas trans e travestis.

19. Nos termos do art. 104 do CPC, requer-se a juntada posterior dos demais instrumentos de mandato.

20. Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações futuras sejam feitas exclusivamente em nome das advogadas listadas na procuração anexa, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil.

Priscila Pamela C. dos Santos
OAB/SP 257.251

Nathalie Fragoso
OAB/SP 338929

Lívia Cattaruzzi Gerasimczuk
OAB/SP 359.230

Carmen Felipe
OAB/RJ 215.431